

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a LODF pode impor restrições adicionais ao exercício das competências legislativas e tributárias dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, comprometendo a autonomia política do ente político.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O art. 131, II, da LODF limita, de forma absoluta, a concessão de incentivos fiscais nos últimos anos das legislaturas, o que implica restrição indevida à autonomia legislativa e à competência tributária do Distrito Federal.

6. As normas de responsabilidade fiscal, inclusive as relativas à renúncia de receitas, estão previstas em legislação complementar nacional (LC n. 101/2000, LC n. 24/1975), de observância obrigatória por todos os entes federativos.

7. A imposição de restrições para além das previstas na legislação nacional, sem fundamento em peculiaridades locais, afronta o pacto federativo e invade a competência legislativa da União (CF, art. 24, I).

8. A norma impugnada presume, de forma absoluta, a má-fé dos agentes públicos, em contrariedade aos princípios da legalidade, da moralidade e da boa-fé objetiva que regem a Administração Pública.

9. A edição do art. 58 do ADT da Lei Orgânica do Distrito Federal no intuito de convalidar leis que afrontariam o art. 131, II, da LODF torna-se inócua diante da declaração de inconstitucionalidade deste dispositivo, de modo que se configura a perda de objeto da ação quanto ao ponto.

## IV. DISPOSITIVO

10. Conhecida, em parte, a ação direta e, nessa extensão, julgada procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 131, II, da LODF, tanto na redação original quanto naquela dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 38/2002.

Secretaria Judiciária

## DECISÕES

## Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

## ADPF 1079 Mérito

Relator(a): **Min. Nunes Marques**

REQUERENTE(S): Confederação Nacional de Notários e Registradores - Cnr

ADVOGADO(A/S): Rafael Thomaz Favetti - OAB 15435/DF

ADVOGADO(A/S): Guilherme Moacir Favetti - OAB 48734/DF

ADVOGADO(A/S): Giovanna Rabachin Favetti - OAB 68880/DF

INTERESSADO(A/S): Relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0600037-69.2017.8.23.0000 do Tribunal de Justiça de Roraima

ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques.— Plenário, Sessão Virtual de 2.5.2025 a 12.5.2025.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. INVIABILIDADE DO MANEJO DA AÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

## I. CASO EM EXAME

1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada contra decisão liminar proferida em ação direta de inconstitucionalidade estadual que implicou a suspensão da eficácia de dispositivos da Lei n. 1.157/2016 e a repristinação de disposições da Lei n. 752/2009, ambas de Roraima, de modo que voltassem a disciplinar os emolumentos extrajudiciais devidos aos delegatários de cartórios.

2. A confederação requerente sustenta que o ato questionado, ao ensejar a repristinação de dispositivos da Lei estadual n. 752/2009, deixou de observar preceitos fundamentais como os alusivos ao valor social do trabalho, à livre iniciativa, ao devido processo legal, à duração razoável do processo e à ordem econômica. Pretende, em síntese, a nulidade da decisão impugnada e a consequente restauração da eficácia da Lei n. 1.157/2016.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a via processual da arguição de descumprimento de preceito fundamental é adequada para impugnar decisão judicial liminar, de natureza precária e provisória, a ser necessariamente enfrentada em sede de cognição exauriente na ação direta de inconstitucionalidade na qual prolatada.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Mostra-se inobservado o requisito da subsidiariedade, previsto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 9.882/1999, uma vez que a decisão impugnada é precária e será reapreciada no julgamento de mérito da ação direta estadual.

5. A arguição não se presta à revisão de decisões judiciais mediante simples substituição de via processual ordinária, tampouco pode ser manejada como sucedâneo recursal.

## IV. DISPOSITIVO

6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental não conhecida.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO

## Nº 2, DE 2025 - CN

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para aprimorar o rito de apresentação e de indicação de emendas parlamentares às leis orçamentárias; e altera os anexos da Resolução nº 1, de 2025-CN.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. ....

§ 1º Somente será aprovada emenda que proponha anulação de despesa mencionada nas alíneas do inciso II do caput quando se referir à correção de erros ou omissões.

§ 2º Caso a emenda de acréscimo ou de inclusão seja aprovada nos termos do § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, as programações dela decorrentes:

I - deverão receber os identificadores próprios das despesas discricionárias do Poder Executivo, em atenção aos §§ 2º e 5º, inciso I, do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

II - não se sujeitam às indicações de que tratam o art. 3º, § 2º, e o art. 5º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

III - serão consideradas como despesas discricionárias do Poder Executivo, sem distinção na execução orçamentária." (NR)

"Art. 44. ....

§ 7º A solicitação de alteração de programação decorrente de emenda somente será deliberada pela comissão quando proposta formalmente pelo parlamentar solicitante da emenda aprovada.

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2025 (\*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 26/10/2023.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2025 (\*)

Aprova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.

§ 1º Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado e de seu Regulamento de Execução, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º No Artigo 14 (3) (a) do Tratado de Budapeste, entende-se que qualquer modificação dos artigos referidos na alínea (1) entra em vigor 1 (um) mês após a recepção, pelo Diretor-Geral, das notificações escritas de aceitação efetuadas em conformidade com as respectivas regras constitucionais por parte de 3/4 (três quartos) dos Estados contratantes que eram membros da Assembleia na ocasião em que esta última adotou a modificação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 6/12/2024.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2025

Aprova o Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência como apreciação, pelo Congresso Nacional, dos textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional atualizados, encaminhados em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência como apreciação, pelo Congresso Nacional, dos textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional atualizados, encaminhados em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Parágrafo único. O Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, com as sugestões e as recomendações do Congresso Nacional, será enviado ao Senhor Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

§ 8º Os recursos alocados para complementação de transferências automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população." (NR)

"Art. 45-A. ....

§ 4º A solicitação de alteração de indicação para a execução somente será deliberada pela comissão quando proposta formalmente pelo parlamentar solicitante da indicação que será objeto de modificação.

§ 5º As indicações somente poderão contemplar como beneficiário entidade privada que atenda aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros contidos nas leis de diretrizes orçamentárias:

I - ter sede em funcionamento contínuo nos últimos 3 (três) anos;

II - ter comprovada capacidade gerencial, técnica e operacional, com corpo técnico próprio, para atuar no Estado favorecido e na área a que se refere a programação orçamentária decorrente da emenda parlamentar;

III - ter prestações de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, quando for o caso, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

IV - comprometer-se a disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, que conterà, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos." (NR)

"Art. 47. ....

V - .....

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvada a destinação de recursos para o fundo estadual de saúde e para um ou mais fundos municipais de saúde;

§ 4º-A. A solicitação de alteração de programação decorrente de emenda somente será deliberada pela bancada quando proposta formalmente por parlamentar solicitante da emenda aprovada.

§ 8º Os recursos alocados para complementação de transferências automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população." (NR)

"Art. 48-A. ....

§ 4º A solicitação de alteração de indicação para a execução deverá ser aprovada pela maioria da bancada, vedada a individualização.

§ 5º As indicações somente poderão contemplar como beneficiário entidade privada que atenda aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros contidos nas leis de diretrizes orçamentárias:

I - ter sede em funcionamento contínuo nos últimos 3 (três) anos;

II - ter comprovada capacidade gerencial, técnica e operacional, com corpo técnico próprio, para atuar no Estado favorecido e na área a que se refere a programação orçamentária decorrente da emenda parlamentar;

III - ter prestações de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, quando for o caso, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

IV - comprometer-se a disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, que conterà, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos." (NR)

"Art. 50. ....

V - no caso de destinarem recursos para ações e serviços públicos de saúde, observar a vedação de custeio de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas, constante do art. 166, § 10, e do art. 166-A, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

" (NR)

"Art. 50-A. As indicações serão feitas pelos parlamentares autores das emendas contendo, no mínimo, os beneficiários, os objetos e a ordem de prioridade em sistema disponibilizado pelo Poder Executivo.

§ 1º A indicação de beneficiários de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º No caso das emendas individuais na modalidade transferência com finalidade definida, quando da indicação de beneficiário, poderão ser associadas indicações de diferentes parlamentares para o mesmo plano de trabalho.

§ 3º No caso das emendas individuais na modalidade transferência especial, quando da indicação de beneficiário, o autor da emenda deverá:

I - informar o objeto, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

II - observar os valores mínimos estabelecidos pelo Poder Executivo para cada objeto."

Art. 2º Os Anexos I a IX da Resolução nº 1, de 2025-CN, passam a vigorar nos termos dos Anexos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos I a IX da Resolução nº 1, de 2025-CN, passam a integrar a Resolução nº 1, de 2006-CN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ANEXO I - APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DE COMISSÃO PERMANENTE AO PLOA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_  
PL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-CN

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO \_\_\_\_\_,  
REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Aos dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Comissão \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão, para escolher as emendas que, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_-CN - (PLOA para \_\_\_\_\_). Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores \_\_\_\_\_. Em seguida, os membros se manifestaram sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_\_, PL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-CN  
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

#### EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Unidade Orçamentária	Código Ação	Ação + Subtítulo	Valor Solicitado



## ANEXO II - ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA DE COMISSÃO PERMANENTE

LEI ORÇAMENTÁRIA DE \_\_\_\_

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO \_\_\_\_\_,  
REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Aos dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Comissão \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração da emenda \_\_\_\_\_, nos termos do § 6º do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa. Registrou-se o comparecimento dos Deputados \_\_\_\_\_ e dos Senadores \_\_\_\_\_, e por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_  
Coordenador da Bancada \_\_\_\_\_

LEI ORÇAMENTÁRIA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

## ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

## ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Funcional programática	GND	Valor Solicitado

PARA:

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Funcional programática	GND	Valor Solicitado

## JUSTIFICATIVA:

## ANEXO III - INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES POR LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

LEI ORÇAMENTÁRIA DE \_\_\_\_

ATA DA REUNIÃO DO \_\_\_\_\_,  
REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Bancada de Deputados/Senadores do \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_, líder do partido, para fazer indicações à Comissão \_\_\_\_\_ referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de \_\_\_\_, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso I do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações à Comissão \_\_\_\_\_, conforme planilha anexa.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_  
Líder do \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_

ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

## INDICAÇÕES FEITAS À COMISSÃO \_\_\_\_\_ PELA LIDERANÇA DO \_\_\_\_\_

EMENDA	Cod. Parlamentar	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

## ANEXO IV - INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE COMISSÃO PERMANENTE

LEI ORÇAMENTÁRIA DE \_\_\_\_

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO \_\_\_\_\_,  
REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Aos dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Comissão \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão, para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de \_\_\_\_, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso II do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, os membros da Comissão se manifestaram sobre as sugestões recebidas e, por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_

ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

## INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado



## ANEXO V - ALTERAÇÃO DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE COMISSÃO PERMANENTE

## LEI ORÇAMENTÁRIA DE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO \_\_\_\_\_,  
REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Aos dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Comissão \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda \_\_\_\_\_, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores \_\_\_\_\_, e por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_\_

ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

## ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

PARA:

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

## JUSTIFICATIVA:

## ANEXO VI - APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL AO PLOA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_\_

PL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO \_\_\_\_\_,

REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_ para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 e 47 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_-CN - (PLOA para \_\_\_\_). Registrou-se o comparecimento dos Deputados \_\_\_\_\_ e dos Senadores \_\_\_\_\_. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas em seus gabinetes parlamentares e, por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados e \_\_\_\_ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Para atender ao disposto no § 20 do art. 166 da Constituição e no art. 47 da Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional, encontra-se anexo à presente ata as informações enviadas pelo Comitê de Admissibilidade de Emenda (CAE) acerca da eventual necessidade de repetição de emendas, com a indicação das razões admitidas para a falta de repetição da obra iniciada e com recursos existentes suficientes para a conclusão. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_

Coordenador da Bancada \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_/\_\_\_\_, PL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-CN

ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Unidade Orçamentária	Código Ação	Ação + Subtítulo	RP	Valor Solicitado



ANEXO VII - ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA DE BANCADA ESTADUAL

LEI ORÇAMENTÁRIA DE \_\_\_\_\_

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA \_\_\_\_\_,  
REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_ para deliberar sobre proposta de alteração da emenda \_\_\_\_\_, nos termos do § 4º do artigo 47 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa. Registrou-se o comparecimento dos Deputados \_\_\_\_\_ e dos Senadores \_\_\_\_\_ e por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados e \_\_\_\_ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_  
Coordenador da Bancada \_\_\_\_\_

LEI ORÇAMENTÁRIA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:							
------------------	--	--	--	--	--	--	--

DE:

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Funcional programática	GND	Valor Solicitado

PARA:

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Funcional programática	GND	Valor Solicitado

JUSTIFICATIVA:							
----------------	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO VIII - INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

LEI ORÇAMENTÁRIA DE \_\_\_\_\_

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO \_\_\_\_\_,  
REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_ para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de \_\_\_\_\_, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados e \_\_\_\_ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_  
Coordenador da Bancada \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_  
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

ANEXO IX - ALTERAÇÃO DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

LEI ORÇAMENTÁRIA DE \_\_\_\_\_

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA \_\_\_\_\_,  
REALIZADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Senador/Deputado \_\_\_\_\_ para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda \_\_\_\_\_, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, da seguinte forma: Registrou-se o comparecimento dos Deputados \_\_\_\_\_ e dos Senadores \_\_\_\_\_ e por unanimidade/com os votos de \_\_\_\_ Deputados e \_\_\_\_ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador \_\_\_\_\_  
Coordenador da Bancada \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA \_\_\_\_  
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

ITENS ALTERADOS:													
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

JUSTIFICATIVA:													
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

